

RECURSOS DE MÃE D'ÁGUA

Nome do Candidato: Samara Oliveira Lopes

Inscrição: 11070

Cargo: Enfermeiro

Da Impugnação

Alega a Recorrente o seguinte:

“A candidata Samara Oliveira Lopes, Enfermeira, aprovada no concurso público da cidade de Mãe D'Água em 2º lugar (prova objetiva), vem através deste solicitar a contabilização de 5 pontos no quesito experiência profissional. De acordo com as certidões expedidas pela prefeitura municipal de Pombal, enviadas a referida empresa, há um tempo de experiência profissional de 3 anos, embora seja como estagiária nos PSF: Vida nova, nova vida e Janduy Carneiro. Como a empresa não especificou o que seria experiência profissional e de acordo com a Resolução do COFEM 236, o estágio de enfermagem é instrumento de integração, treinamento e prática, de aperfeiçoamento técnico, científico e cultural, sendo portanto, um tipo de experiência profissional. Peço então a contabilização de mais três pontos, afim de perfazerem o total de 05 pontos.

Desde já agradeço a atenção.”

Conclusão: A candidata apresentou certidões de estagio.

Julgamento do Recurso: INDEFERIDO

Nome do Candidato: Lidiana Medeiros dos Santos

Inscrição: 1081

Cargo: Professor de Educação Básica I

Da Impugnação

Alega a Recorrente, o seguinte:

Lidiana Medeiros dos Santos, inscrição 1081, cargo de professor de Educação Básica I, RG 3272653 SSPPB, CPF 070.455.544-19, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova de títulos, item referente a experiência profissional, cuja veracidade da certidão enviada comprova-se conforme o documento em anexo.

Pede também que seja revisto e desconsiderado a experiência profissional da candidata concorrente ao referido cargo, Damiana Lustosa Cabral de Oliveira, cujas certidões de experiência profissional enviadas não condizem com a área profissional exigida; salientando que a experiência profissional da mesma refere-se a área social (Conselho Tutelar) e não com a área de Educação.

Agradece e pede Deferimento.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata **Lidiana Medeiros dos Santos**, aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I, enviou via sedex a comissão consta 02 (dois) anos 10 (dez) meses e 23 (vinte três) dias de experiência profissional. Sendo assim, permanece os 02 (dois) anos computados pela comissão.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Lidiana Medeiros dos Santos

Inscrição: 1081

Cargo: Professor de Educação Básica I

Recorrida: DAMIANA LUSTOSA C. DE OLIVEIRA

A certidão de tempo de serviço que a candidata DAMIANA LUSTOSA C. DE OLIVEIRA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex a comissão, consta 05 (cinco) anos de experiência profissional como Membro Conselheira do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'água, sendo assim a candidata não possui experiência na área decente comprovada.

Desse modo, deve ser conhecido do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim específico de se excluir os pontos relativos à experiência profissional como Membro Conselheira do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'água.

Nome do Candidato: Edinalva Laurindo de Caldas

Inscrição: 1733

Cargo: Professor de Educação básica I

Da Impugnação

Alega a Recorrente, o seguinte:

Edinalva Laurindo de Caldas, brasileira, separada, residente a rua Felizardo Leite, N° 1193, bairro Liberdade de Patos, PB, vem perante vossa excelência, tempestivamente, apresar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 5º, XXXIV e LV da Constituição Federal, e no item X do edital, 001/2009, pelos fatos a seguir expostos:

RESUMO DOS FATOS

A recorrente, submeteu ao concurso público ofertado por este município, para o cargo professora de educação básica I SEDE, sob a inscrição nº 1733, onde se classificou em 3º lugar nas provas objetivas.

Contudo para sua surpresa apesar de ter enviado no prazo legal toda documentação referente a etapa de prova de títulos, quando da divulgação do resultado desta etapa, a mesma ficou na classificação em 6º lugar.

Conclusão: As certidões de tempo de serviço que a candidata EDNALVA LAURINDO DE CALDAS, aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou, via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Maria do Socorro Soares Ferreira

Inscrição: 1216

Nome do Candidato: Professor de Educação Básica I

Da Impugnação

Alega a Recorrente, o seguinte:

Maria do Socorro Soares Ferreira, inscrição n° 1216, cargo Professor de Educação Básica I - Porteiras e Vera Cruz, RG 2500687 SSPPB, CPF 046.627.344-12, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova de título, item referente a experiência profissional, cuja veracidade de certidão enviada comprova-se conforme documento enviados.

Agradece e pede deferimento.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Simone Marques Mendonça
Inscrição: 1248
Nome do Candidato: Técnico de Enfermagem

Da Impugnação

Alega a Recorrente, o seguinte:

Simone Marques Mendonça, inscrição n° 1248, cargo Técnico de Enfermagem Portadora da carteira de identidade n° 2845286 SSPPB, CPF 062.012.784-86, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova de título, item referente a experiência profissional, cuja veracidade de certidão enviada comprova-se conforme documento em anexo.

Agradece e pede deferimento.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata SIMONE MARQUES MENDONÇA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Antonio Carlos de Lima e Silva

Inscrição: 1492

Nome do Candidato: Professor de Educação Básica II Matemática

Da Impugnação

Alega o Recorrente, o seguinte:

Antonio Carlos de Lima e Silva, inscrição n° 1492, cargo Professor de Educação Básica II Matemática, portador da carteira de identidade n° 3052963 SSPPB e CPF 070.436.044-60, vem por meio deste, solicitar a revisão do resultado da prova de títulos, item referente a experiência profissional, cuja certidão enviada pela Secretaria Municipal de Educação consta data de 14 de Fevereiro de 2005, dia em que iniciou o ano letivo de 2005, nesse sentido solicito vossa compreensão para que seja contado esse ano, no qual fiz parte do quadro docente deste município. Agradece e pede deferimento.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidato ANTONIO CARLOS DE LIMA E SILVA, aprovado para o cargo de Professor de Matemática, enviou via *sedex* a comissão consta 04 (quatro) anos 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de experiência profissional. Sendo assim permanece os 04 (quatro) anos computados pela comissão.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Glória Gean de Souza Santos

Inscrição: 1559

Nome do Candidato: Orientador Educacional

Da Impugnação

Alega a Recorrente, o seguinte:

A candidata Glória Gean de Sousa Santos, professora, aprovada no concurso público da cidade de Mãe D'Água em 3º lugar (prova objetiva), vem através desta solicitar a contabilização de 5 pontos no quesito experiência profissional, de acordo com a certidão expedida pela Escola Padre Anchieta (CNPJ) 04991517/0001-40 localizada na rua Padre Anchieta, bairro Santo Antonio, na cidade de Patos, onde trabalhei e trabalho como Professora, Orientadora e Coordenadora da referida escola, onde a empresa pede experiência profissional, no entanto, me senti prejudicada e peço a contabilização dos meus pontos a fim de perfazerem o total de 6,5 pontos.

Desde já agradeço a atenção.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata SIMONE MARQUES MENDONÇA aprovada para o Orientador Educacional enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Carla Cinthia Florêncio Amorim
Inscrição: 1186
Nome do Candidato: Auxiliar de Consultório Dentário

Da Impugnação

Alega a Recorrente, o seguinte:

“Carla Cinthia Florêncio Amorim, brasileira, solteira, residente a rua José Nunes da Silva, n° 15, bairro centro, Teixeira PB, vem perante vossa excelência, tempestivamente, apresar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 5º, XXXIV e LV da Constituição Federal, e no item X do Edital n° 001/2009, pelos fatos a seguir expostos:

RESUMO DOS FATOS

A recorrente, submeteu ao concurso público ofertado por este município, para o cargo Auxiliar de Consultório Dentário, sob a inscrição n° 1186, onde se classificou em 1º lugar nas provas objetivas.

Contudo para sua surpresa apesar de ter enviado no prazo legal toda documentação referente a etapa de prova de títulos, quando da divulgação do resultado desta etapa, a mesma ficou na classificação em 2º lugar.”

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata CARLA CINTHIA F. AMORIM aprovada para o Auxiliar de Consultório Dentário enviou via sedex
Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Kaline Priscila Neres Costa Araújo

Inscrição:1703

Nome do Candidato: Enfermeiro

Da Impugnação

Alega a Recorrente, o seguinte:

Kaline Priscila Neres Costa Araújo, brasileira, solteira, enfermeira, RG 2554250 SSPPB CPF 04800298490, residente na Rua Vereador Joaquim Leitão, 125, Centro, Patos PB, vem perante a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do município de Mãe D'água, apresentar recurso do resultado da avaliação de títulos referente ao cargo de enfermeiro-sede, pelos motivos a seguir expostos:

FUNDAMENTOS DO RECURSO

Diante da nota de avaliação a mim atribuída referente aos títulos contidos na relação, específica enviada à Comissão Organizadora do Concurso Publico Prefeitura de Mãe D'água verifica-se que não foram computados os títulos apresentados, visto que os mesmos estão relacionados com o aprimoramento profissional e constituem relevante qualificação profissional para o cargo de Enfermeira deste município.

Gostaria de Ressaltar a importância dos QUATRO (04) anos de experiência profissional como ENFERMEIRA do Programa Saúde da Família (segue Documento 01), os quais estão explícitos através da certidão de tempo de serviço, sendo que estes não constam na contagem de pontos da Avaliação dos títulos, onde, de acordo com o ANEXO III do EDITAL REGULADOR do concurso, deveriam ser atribuídos quatro pontos, segundo o critério de experiência profissional. Também me refiro a publicação de artigo científico (segue documento 02), qual não foi atribuído nota alguma.

Esses dos documentos, juntamente com todos os outros já foram enviados em fotocópias autenticadas e discriminadas em uma relação específicas conforme o capítulo II do edital de convocação para entrega de títulos e seguem novamente em anexo a este documento.

Diante do exposto vem pedir a revisão e notificação das notas que me foram atribuídas na avaliação dos títulos, de acordo com a contagem de pontos referentes no anexo III do edital Regulador do Concurso Publico de Mãe D'água.

Conclusão: A candidata KELINE PRISCILA NERES COSTA ARAUJO, aprovada para o cargo de enfermeira, não encaminhou para análise da Comissão exemplar do artigo publicado em revista especializada como consta no Edital Regulador.

Julgamento: Indeferido

Nome do Candidato: KALINE PRISCILA NERES COSTA ARAUJO

Cargo: Enfermeiro

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata KALINE PRISCILA NERES COSTA ARAUJO, aprovada para o cargo de Enfermeira encaminhou à Comissão, atesta experiência comprovada de 04 (quatro) anos na área de enfermagem.

Nome do Candidato: Vandecleide Cavalcante Leite

Inscrição: 1367

Nome do Candidato: Prof. De Educação Básica II Inglês

Da Impugnação

Venho por meio deste, interpor junto a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal da cidade de Mãe D'água PB CONSULTTEC. Para rever a pontuação referente aos títulos de experiência profissional, pois o Edital Oficial nas páginas (1. inciso 2 e 5 inciso 4) especificavam que os títulos deveriam ser enviados em fotocópias e autenticadas em cartório. Enviei-os a comissão, porém não foram aceitos. Entretanto em contravenção com a publicação e, Edital Oficial.

Envio-os nesta ocasião, com firma reconhecida por tabelião, tendo em vista que contariam cinco pontos de acréscimos a minha pontuação em títulos; colocando-me classificada em 2º lugar no concurso a que estou concorrendo a uma vaga para professor de educação básica II Inglês.

Em havendo desconsideração por vossa parte, ficarei prejudicada com a não classificação. Sendo eu injustiçada, mesmo portando em mãos dos documentos originais comprobatórios exigidos pela CONSULTTEC.

Permaneço no aguardo de providências e compreensão de vosso julgamento.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata VANDECLEIDE CAVALCANTE LEITE aprovada para o cargo de Prof. De Educação Básica II Inglês encaminhou a comissão certidão de experiência profissional com firma reconhecida junto ao recurso experiência comprovada de 04 (quatro) anos.

Nome do Candidato: Paula Santos Candeia Barbosa

Inscrição: 1601

Nome do Candidato: Supervisor Educacional

Da Impugnação

Paula Santos Candeia Barbosa, inscrição 1601, cargo Supervisor Educacional, RG 2695604 SSP-PB, CPF 059.618.924-92, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova de títulos, item referente a experiência profissional e especialização cuja veracidade da certidão enviada comprova-se conforme documentos anexo.

Agradece e pede deferimento.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata PAULA SANTOS CANDEIA BARBOSA aprovada para o cargo de Supervisor Educacional encaminhou a comissão certidão de experiência profissional com firma reconhecida, comprova experiência profissional de 04 (quatro) anos na área.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A candidata PAULA SANTOS CANDEIA BARBOSA aprovada para o cargo de Supervisor Educacional encaminhou à Comissão junto ao recurso Declaração de conclusão do Curso de Especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade, emitida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Nome do Candidato: Erivar Azevedo de Oliveira

Inscrição: 180

Nome do Candidato: Prof. de Educação Básica II Educação Física

Da Impugnação

Erivar Azevedo de Oliveira, inscrição 180, cargo professor de Educação Básica II Educação Física, RG 1321731, CPF 69169454434, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova títulos, item referente a experiência profissional, cuja veracidade da certidão enviada comprova-se conforme documento anexo.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidato ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA aprovado para o cargo de Prof. de Educação Básica II Educação Física encaminhou a comissão certidão de experiência profissional com firma reconhecida, comprovando experiência profissional de 07 (sete) anos, na Prefeitura Municipal de Mãe D'água.

Nome do Candidato: Antonio Mota da Silva

Inscrição:12360

Nome do Candidato: Prof. de Educação Básica II Português

Da Impugnação

Antonio Mota da Silva, inscrição 12360, cargo professor de Educação Básica II Português, RG 1333076, CPF 64677745404, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova títulos, item referente a experiência profissional, cuja veracidade da certidão enviada comprova-se conforme documento anexo.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidato ANTONIO MOTA DE SILVA aprovado para o cargo de Prof. de Educação Básica II Português encaminhou a comissão certidão de experiência profissional com firma reconhecida, comprovando experiência profissional de 07 (sete) anos, na Prefeitura Municipal de Mãe D'água.

Nome do Candidato: Rosanete Lopes Bernardo Romano

Inscrição:1424

Nome do Candidato: Prof. de Educação Básica II Inglês

Da Impugnação

A Banca Examinadora da Coordenação Pedagógica da Empresa CONSULTTEC, solicito revisão da análise dos títulos, especialmente a contagem do título de Especialização em Lingüística e Literatura, conforme documentos anexo, pois o mesmo não consta na publicação do Resultado da Avaliação de Títulos.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A candidata ROZANETE LOPES BARNARDO ROMANO aprovada para o cargo de Prof. de Educação Básica II Inglês encaminhou a comissão junto ao recurso Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Língua, Lingüística e Literatura, emitida pela FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS.

Nome do Candidato: Neylza Gregório Batista

Inscrição:1920

Cargo: Prof. de Educação Básica II Educação Física

Da Impugnação

Eu, Neylza Gregório Batista, portador do documento de identidade nº2311358, requerimento da inscrição nº1920 para concorrer a uma vaga no concurso nº001-2009, que foi prestado para o Cargo de Prof. de Educação Básica II Educação Física, apresento recurso junto a Consultec - Consultoria Técnica e Planejamento Ltda; contra decisão da Comissão de avaliação das provas de títulos.

A decisão objeto de contestação e sobre o resultado da prova de títulos.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são

Não terem sido computados os pontos referentes a experiência profissional (sala de aula), qual me dá direito a cinco anos. Experiência Profissional de que foram devidamente comprovados conforme cópias autenticadas e enviados em anexo em sedex a referida empresa – CONSULTEC.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos seguintes documentos

1. Colégio e Curso Evolução – Ano 2003
2. Colégio Cristo Rei – 2004 e 2005
3. Escola Estadual de Ensino Fundamental – Dr. Romero Nóbrega (CAIC) – Ano 2006
4. Escola Municipal de Ensino Fundamental – Dr. Dionosio da Costa Maçonaria) – 2008
5. Prefeitura Municipal de Mãe D'água – Anos 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata NEYLZA GREGORIO BATISTA aprovada para o cargo de Prof. de Educação Básica II Educação Física encaminhou a comissão certidão de experiência profissional com firma reconhecida, experiência comprovada de 05 (cinco) anos, na Prefeitura Municipal de Mãe D'água.

Nome do Candidato: Neylza Gregório Batista

Inscrição:1920

Cargo: Prof. de Educação Básica II Educação Física

Recorrido: José Divanildo Sousa Alves

Da impugnação

Alega a Recorrente que o candidato José Divanildo Sousa Alves formou-se no ano de 2009, e, por esta razão não pode ter 05 (cinco) de experiência profissional como docente.

Da Fundamentação:

Assiste razão à Recorrente.

Com efeito, compulsando os autos constata-se que o Recorrido concluiu o curso de Educação Física pela UEPB/Campina Grande em 25 de julho de 2009.

Por outro ângulo, constata-se que o candidato apresentou DECLARAÇÃO expedida pelo Colégio Menino Jesus da cidade de Teixeira/PB, com o seguinte teor:

“Declaramos para fins de comprovação a quem de direito que, JOSÉ DIVANILDO SOUSA ALVES, RG 2.366.252 SS/PB, CPF 008.662.204-88, desenvolveu neste Estabelecimento de Ensino atividades profissionais como Professor de Educação Física no período de 2006 até 2009 nas turmas do 6º ao 9º ano do ensino Fundamental”.

A DECLARAÇÃO em referência contraria a lógica e o bom senso, já que não se concebe que o Recorrido, no período em destaque, estivesse em Campina Grande e Teixeira, concomitantemente.

Desse modo, a Comissão conhece do recurso.

No Mérito, dá-lhe provimento para excluir os pontos relativos à experiência profissional atribuídos indevidamente ao candidato JOSÉ DIVANILDO SOUSA ALVES.